



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de abandono que se encontram os lotes aos arredores do EMEF Maria Souza Matias, localizado no Bairro Movelar, neste Município, estando os lotes cheios de mato, propiciando insegurança pública e, sem dúvida, animais peçonhentos, correndo risco iminentes os alunos da localidade. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

-Preliminarmente, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Caso o Município de Linhares não o faça por serem alguns lotes aos arredores do EMEF Maria Souza Matias de propriedade privada, necessário se faz a notificação dos mesmos. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a LIMPEZA E CAPINA AOS ARREDORES DO EMEF MARIA SOUZA MATIAS, LOCALIZADO NO BAIRRO MOVEJAR.

É juntado em anexo fotos do local, atestando os fatos narrados.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de abandono que se encontram os lotes aos arredores do EMEF Maria Souza Matias, localizado no Bairro Movelar, neste Município, estando os lotes cheios de mato, propiciando insegurança pública e, sem dúvida, animais peçonhentos, correndo risco iminentes os alunos da localidade.

Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Caso o **Município de Linhares** não o faça por serem alguns lotes **aos arredores do EMEF Maria Souza Matias** de propriedade privada, necessário se faz a notificação dos mesmos. **Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel imprescindível e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.**

Plenário “Joaquim Calmon”, 24 de março de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003600360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 24/03/2022 11:43

Checksum: **3048DEEFF61E0840D4B21FA6F0CFDA8E308E11F65D26106E6F6C53F52483975F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

